



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



LEI MUNICIPAL Nº 223/99, de 21 de junho de 1999.

Altera artigos 28 e 31 da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 28 e 31, este com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 116/93, de 24 de dezembro de 1993, da Lei Municipal nº 181/91, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Régime Jurídico Único dos funcionários públicos municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ao entrar em exercício, o funcionário efetivo nomeado para cargo de provimento efetivo submeter-se-á a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação permanente por Comissão Especial designada para esse fim, com vistas à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - disciplina;

IV - produtividade.

§ 1º Durante o estágio probatório é vedado ao funcionário exercer cargo em comissão.

§ 2º É condição para aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, nos termos deste artigo.

§ 3º A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 4º O servidor será submetido a 10 (dez) avaliações durante o período do estágio probatório, sendo que os 3 (três) primeiros meses serão destinados para adaptação e treinamento do estagiário ao cargo para o qual foi nomeado." (NR)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. n° 97/124/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



2

...
“Art. 31. O funcionário efetivo habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, desde que aprovado em estágio probatório.

Parágrafo único. Suspendem o cômputo do prazo acima as licenças elencadas pelo artigo 120.” (NR)

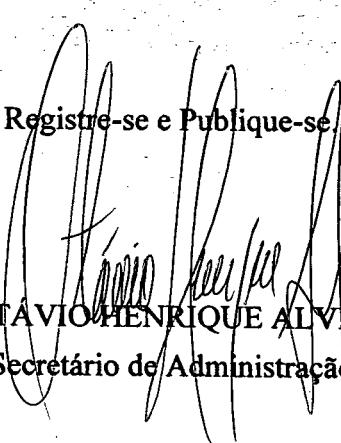
Art. 2º Aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo mediante concurso em data anterior à Emenda Complementar nº 19, de 4 de junho de 1998, ficam asseguradas as regras vigentes quando da nomeação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 1999.


JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

OTÁVIO HENRIQUE ALVES
Secretário de Administração